



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2021

Acrescenta o Capítulo X ao Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever tramitação especial de projetos que versem sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos.

Autora: Deputada ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Adriana Ventura, acrescenta o Capítulo X ao Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever regime de tramitação especial aos projetos que versem sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos. Nesse sentido, estabelece:

Art. 225-A. As proposições que versem exclusivamente sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos terão tramitação especial, observadas as seguintes regras:

I - não poderão ser despachadas para mais de duas comissões de mérito;

II - terão tramitação conclusiva pelas comissões, respeitada a possibilidade do recurso previsto no § 2º do art. 132 deste Regimento;

III - não poderão ser submetidas ao regime de urgência tratado nos arts. 154 e 155 deste Regimento;

IV - obedecerão ao prazo previsto no inciso III, do art. 52 deste Regimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/06/2024 15:17:41.820 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 83/2021

PRL n.1

A autora argumenta, em sua justificação, que são comuns “requerimentos de urgência sobre tais matérias, que, na maior parte das vezes, possuem conteúdo simples, sem a necessidade do plenário deliberar urgentemente”. Ressalta que a regra proposta, que veda a tramitação em regime de urgência nesses casos “está em total consonância com o Regimento Interno, pois este já prevê regras para limitar o número de proposições no plenário”.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, “b”, 4), tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, art. 54, I e art. 216, § 2º, I), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 83, de 2021.

A proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais formais para sua tramitação, cuidando de proposta de alteração de dispositivo do Regimento Interno desta Casa, matéria de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, da CF/88), de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão (art. 216, caput, do RICD). O projeto de resolução é a espécie normativa adequada para veicular a alteração pretendida, conformando-se ao previsto no art. 109, III, do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

No que tange à análise material, não verificamos qualquer incompatibilidade de conteúdo entre a modificação proposta e os princípios e regras constantes na Constituição vigente.

Em relação à juridicidade e à regimentalidade, de forma geral, nada há a objetar, uma vez que o projeto ora examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito. Há que ser feita uma ressalva, todavia, para incluir, dentre as exceções à tramitação conclusiva da matéria, além da hipótese do § 2º do art. 132 do Regimento, já mencionada no projeto, também a hipótese do art. 24, II, “g”, uma vez que, em caso de pareceres de mérito divergentes, o ideal é que a matéria vá a Plenário para decisão. A inclusão dessa hipótese na proposição proporcionará a necessária coerência com as normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A respeito da técnica legislativa, todavia, há uma correção pontual a ser feita, para que a proposição se adeque às prescrições formais da Lei Complementar nº 95, de 1998. Nesse sentido, observamos a necessidade de inclusão de um art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes, para especificar o objeto da resolução e seu respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º, da LC nº 95/98.

Finalmente, quanto ao mérito, opinamos a favor do projeto em exame, por estarmos certos de que a modificação proposta contribui para a racionalização do trâmite legislativo nesta Casa.

A Câmara dos Deputados, como instituição legislativa, tem a responsabilidade de garantir a eficiência e a celeridade na tramitação de proposições que visam atender às necessidades e aos interesses da população brasileira. Contudo, é necessário estabelecer prioridades no processo legislativo para que temas de maior relevância social, econômica e política possam ser debatidos e aprovados com a devida atenção e rapidez.

Projetos de lei que tratam de datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos, embora importantes, não possuem o mesmo grau de urgência e impacto imediato que outros temas legislativos. Portanto, para garantir que o plenário da Câmara dos Deputados esteja





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

focado em matérias de maior relevância e urgência, consideramos que a alteração do Regimento Interno para criar um regime especial de tramitação para os supramencionados projetos é medida oportuna e relevante.

Além disso, o regime de tramitação conclusiva para esse tipo de matéria é adequado, permitindo que o Plenário se dedique a discussões de maior relevância enquanto as comissões permanentes lidam com matérias mais técnicas ou de menor impacto imediato.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 83, de 2021 e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2021

Acrescenta o Capítulo X ao Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever regime de tramitação especial para projetos que versem sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever regime de tramitação especial para projetos que versem sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos.

Art. 2º O Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do Capítulo X, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X

DOS PROJETOS QUE VERSAM SOBRE DATAS COMEMORATIVAS, HOMENAGENS OU ATRIBUIÇÃO DE NOMES

Art. 225-A. As proposições que versem exclusivamente sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos terão tramitação especial, observadas as seguintes regras:

I - não poderão ser despachadas para mais de duas comissões de mérito;

II - terão tramitação conclusiva pelas comissões, respeitada a possibilidade do recurso previsto no § 2º do art. 132 e o disposto no art. 24, II, “g”;

III - não poderão ser submetidas ao regime de urgência tratado nos arts. 154 e 155;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

IV - obedecerão ao prazo previsto no inciso III, do art. 52.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

Apresentação: 26/06/2024 15:17:41.820 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 83/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246890193300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

